



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO

ao Prefeito Municipal de Santo André para que a Lei nº 9.984/2017, seja imediatamente aplicada pelos servidores municipais.

Senhor Presidente

REQUEIRO, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja oficiado o Prefeito Municipal de Santo André para que a Lei nº 9.984/2017, seja imediatamente aplicada pelos servidores municipais.

A referida lei fora publicada em 25/09/2017, ou seja, a dois anos, e ainda assim, os servidores municipais exigem dos corretores de imóveis os documentos dispostos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 9882/2016, quais sejam: procuração outorgada pelo proprietário do imóvel, com poderes específicos ou proposta de venda, ambas com firma reconhecida.

Vale frisar que o objetivo da lei contida na ementa é justamente desburocratizar o pedido feito pelo corretor de imóveis junto as Secretarias de Finanças e de Controle Urbano e Habitação de Santo André, o que infelizmente não vem ocorrendo.

No mais, o artigo 2º da Lei nº 9.984/2017 é claro ao prever que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciências: 1) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de outubro de 2019.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR